

## Os bancos públicos federais e o desenvolvimento sustentável

### 1 Introdução

Desde o momento em que a questão ambiental passou a ser foco de estudo e preocupação pela sociedade internacional, o meio ambiente sempre foi colocado, em alguma medida, como obstáculo ou fator de limitação do desenvolvimento econômico. Com o tempo e a evolução dos estudos, contudo, tanto empresários quanto ambientalistas chegaram à conclusão de que apenas incorporar limitações ao desenvolvimento tradicional em nome da preservação da natureza, caso típico das ações governamentais e da ONU nas décadas de 70 e 80, não traz resultados significativos.

O aumento do nível de conscientização dos atores envolvidos levou ao surgimento do conceito de desenvolvimento sustentável, cuja origem remonta à elaboração do paradigma da sustentabilidade, sinônimo de sobrevivência num sentido amplo, formulado em 1987, na Noruega, por uma comissão da ONU conhecida como *Comissão Brundtland*. Cinco anos mais tarde, a realização da Rio-92 marcou a difusão e aperfeiçoamento do conceito que, paulatinamente, vem ganhando mais efetividade, com a disseminação de sua aplicação prática.

Passou-se a falar então em planejar, ordenar, executar, monitorar e corrigir projetos e processos de desenvolvimento, considerando ética e sabiamente três dimensões fundamentais: a econômica, a social e a ambiental.

Infelizmente, passados cerca de 17 anos do aparecimento do conceito, as atitudes ainda mudam muito lentamente. Apesar das dificuldades, tanto no Brasil como no mundo, a classe empresarial já assimilou a noção da sustentabilidade como condição de sobrevivência do planeta, da espécie humana e dos empreendimentos humanos, de forma tal que muitas empresas de grande porte já definiram estruturas hierárquicas de sustentabilidade no topo do processo de decisão interna, colocando a questão

ambiental algumas vezes como influente condicionante das decisões.

Infelizmente, as estruturas governamentais não evoluíram na mesma proporção. No Brasil, a máquina estatal, tanto na União Federal como nos estados e municípios, ainda é marcada pela ultrapassada visão unifocal da questão ambiental - ainda que às vezes exiba o rótulo de "sustentável", como em "secretaria de meio ambiente e desenvolvimento sustentável". A estrutura não facilita a difícil tarefa de criar uma sociedade mais justa do ponto de vista econômico e mais responsável no uso dos recursos naturais.

### **Neste novo milênio, os recursos naturais de um país - sua fauna, sua flora e seus recursos hídricos - terão uma importância infinitamente maior do que o petróleo, por exemplo**

Por outro lado, as ações governamentais são ainda muito mais marcadas pelo caráter puramente repressor - com o aceno de punições mais severas, de reforço de fiscalização etc. - deixando para segundo plano as ações estimulantes e fomentadoras de um novo modelo de desenvolvimento.

Cabe-nos então tecer algumas considerações a respeito da responsabilidade que a legislação em vigor atribui aos bancos e o compromisso social que a sociedade deles espera, de forma a ensejar uma mudança de postura que venha a contemplar uma maior ênfase à questão ambiental por parte dos bancos públicos federais.

### 2 O desenvolvimento sustentável e o meio ambiente

Conforme determina a Constituição Federal, o meio ambiente deve ser protegido



**Dr. Fabiano Jantalia Barbosa**  
Advogado da CAIXA no Rio de Janeiro

do para assegurar a qualidade de vida das gerações presentes e futuras. Na lição de Ana Luci Esteves Grizzi, a proteção ao meio ambiente deve ocorrer concomitantemente ao acompanhamento do desenvolvimento econômico e social, que deve ocorrer de forma duradoura, constante e perene, de forma a impedir a escassez dos recursos naturais e a assegurar a sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações<sup>1</sup>.

Muitas são as definições encontradas para a expressão desenvolvimento sustentável. De forma geral, no entanto, tem sido entendido como o desenvolvimento que atende às necessidades do presente, sem comprometer a possibilidade de satisfação de necessidades das gerações futuras<sup>2</sup>.

A noção de desenvolvimento sustentável busca conciliar as necessidades econômicas, sociais e ambientais, sem comprometer o futuro de quaisquer dessas demandas. Como impulsor da inovação, de novas tecnologias e da abertura de novos mercados, o desenvolvimento sustentável fortalece o modelo empresarial atual baseado em ambiente de competitividade global, marcado pela preocupação sobretudo com a questão ambiental.

Nesse sentido, o conceito de sustentabilidade é fruto da conjugação de ações ecologicamente eficientes (ecoeficiência) com responsabilidade social. Segundo a World Business Council for Sustainable

<sup>1</sup> GRIZZI, Ana Luci Esteves et al. *Responsabilidade civil ambiental dos financiadores*. Rio de Janeiro: Lúmen Jurídica, 2003. P. 9.

<sup>2</sup> Comissão Mundial para o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. *Nosso futuro comum*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991. P. 46.

Development, entidade internacional voltada para o desenvolvimento sustentável, a ecoeficiência é alcançada mediante o fornecimento de bens e serviços a preços competitivos que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida, ao tempo que reduz progressivamente o impacto ambiental e o consumo de recursos ao longo do ciclo de vida, a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada da Terra <sup>3</sup>.

Depreende-se assim que a variável ambiental é um dos principais fatores componentes de um modelo de desenvolvimento efetivamente sustentável, e, no caso particular do Brasil, para que o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a sadia qualidade de vida - objetivos buscados pelo art. 225 da Constituição Federal - possam ter efetividade, é absolutamente imprescindível que essa variável seja inserida na implementação de empreendimentos, sobretudo quando se tratar de projetos governamentais ou que, de alguma forma, contem com o apoio do governo.

O Brasil detém cerca de 22% de todas as espécies animais e vegetais do planeta, o que de per si já seria suficiente para dimensionar a importância que este tema representa. Ou seja, quase um quarto desses recursos está sob a responsabilidade dos brasileiros. As pesquisas mais recentes na área de biotecnologia demonstram o como é importante a sociedade brasileira, em particular o setor empresarial, estar bem afinada com essas transformações.

Diante desse quadro, é dever do governo brasileiro encontrar fórmulas de promover o desenvolvimento econômico e social e, ao mesmo tempo, preservar esse patrimônio natural de valor incalculável, sendo certo que, neste novo milênio, os recursos naturais de um país - sua fauna, sua flora e seus recursos hídricos - terão uma importância infinitamente maior do que o petróleo, por exemplo.

É preciso estabelecer um conjunto de procedimentos para que os recursos naturais disponíveis sejam utilizados de forma racional e sustentável e, para isso, é fundamental que o governo brasileiro, para maior amplitude e consistência de suas ações ambientais, direcione seus instrumentos e seus recursos para a reformulação do relacionamento entre o capital e a natureza.

Nesse contexto, os bancos públicos federais, por sua condição de instituição financeira oficial, podem e devem atuar como elementos indutores de uma ação preventiva, viabilizando o direcionamento de financiamentos e linhas de crédito públicos para projetos ambientalmente adequados.

### 3 A responsabilidade ambiental dos bancos

Consoante bem salientado por Ana Luci Esteves Grizzi, a responsabilidade ambiental do financiador que disponibiliza linhas de crédito para empreendimentos potencial ou efetivamente degradadores do meio ambiente é assunto cada vez mais discutido pela sociedade civil, setor produtivo e Poder Público <sup>4</sup>.

Ao se falar em responsabilidade ambiental dos bancos, surgem à primeira vista os aspectos legais pertinentes à imputação de deveres às instituições financeiras e penalidades daí decorrentes. Inicialmente, vê-se que a Lei n.º 6.938/81 - Lei de Política Nacional de Meio Ambiente - prevê, no art. 12, a obrigação legal de entidades e órgãos de financiamento e incentivos governamentais condicionarem a aprovação de projetos habilitados a esses benefícios ao licenciamento ambiental, na forma daquela lei, e ao cumprimento das normas, dos critérios e dos padrões expedidos pelo CONAMA.

Comentando o referido dispositivo, Paulo Afonso Leme Machado ensina que "*ainda que a co-responsabilidade não esteja expressamente definida nessa lei, parece-nos que ela está implícita. A alocação de recursos do financiador para o financiado, com a transgressão indubitosa da lei, coloca o financiador numa atividade de cooperação ou de co-autoria com o financiado em todos os atos lesivos ambientais que ele fizer, por ação ou omissão.*"<sup>5</sup>

#### Os bancos públicos federais, por sua condição de instituição financeira oficial, podem e devem atuar como elementos indutores de uma ação preventiva

O CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente é órgão consultivo e deliberativo, com finalidade, dentre outras, de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos naturais. Segundo o art. 8º, inciso V da mesma Lei n.º 6.938/81, uma das competências legais do CONAMA é a de determinar, mediante representação do IBAMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito.

Segundo Humberto Adami Santos Júnior, a exegese desses dispositivos deve ser no sentido de que os financiamentos, principalmente aqueles oriundos da esfera governamental, deverão incorporar a componente ambiental como condicionante de sua concessão, a partir de estudos de impacto ambiental elaborados previamente à análise dos projetos. <sup>6</sup>

Nada obstante os dispositivos legais já citados, um melhor exame da questão nos revela que a responsabilidade dos bancos não se esgota numa simples e instântanea verificação documental.

Nessa esteira, mister se faz lembrar que a Lei n.º 6.938/81, ao definir em seu art. 3º, inciso VI, o conceito de poluidor, afirmou ser este toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ou poluição ambiental, tendo o art. 14, parágrafo 1º, estabelecido ainda que a responsabilidade civil por danos ao meio ambiente é objetiva, ou seja, o poluidor é obrigado, independentemente de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros.

Considerando sua participação como agente financiador de atividade potencial ou efetivamente poluidora, a instituição financeira surge como certa destinatária do comando legal, podendo, à luz do que já se expôs, vir a ser responsabilizada pelos danos que a atividade praticada pelo financiado causar.

Recorremos novamente à lição de Ana Luci Esteves Grizzi, para quem "*o financiador (...) tem o dever de, inicialmente, exigir a apresentação de documentação necessária, o que, no caso em tela, corresponde às licenças, para só assim, depois de constatada a regularidade junto aos critérios pré-estabelecidos, conceder o financiamento, sem, contudo, deixar de controlar as atividades do financiado, sob pena de ser responsabilizado integralmente pelos danos por ele causados*"<sup>7</sup>.

Prossigue a ilustre pesquisadora asseverando que "*a responsabilidade do financiador por eventuais danos ambientais causados pela atividade financiada não está adstrita à verificação da conformidade legal do financiado antes da celebração do contrato de financiamento. O financiador deve monitorar a aplicação dos recursos por ele disponibilizados ao longo do financiamento, cumprindo, dessa forma, seu dever constitucional de preservar e defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida*".<sup>8</sup>

<sup>8</sup> Op. cit., p. 37.

<sup>6</sup> SANTOS JÚNIOR, Humberto Adami. A responsabilidade ambiental dos bancos. Repertório de Jurisprudência IOB, Rio de Janeiro, n.5, mar.2002, p. 130-133.

<sup>7</sup> GRIZZI, Ana Luci e outras. Op. cit., p. 36.

<sup>3</sup> Segundo definição apresentada no site [www.cebds.com](http://www.cebds.com).

<sup>4</sup> Op. cit., p. 52.

<sup>5</sup> MACHADO, Paulo Afonso Leme. Direito ambiental brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2004. P. 306.

Embora a responsabilidade civil dos bancos seja de fato extremamente relevante para o arcabouço da proteção ambiental, por delimitar legalmente a responsabilidade da instituição financeira pelos danos ambientais gerados por empreendimentos ou atividades por ela financiados, já se nota um crescente movimento das instituições financeiras nacionais e internacionais na direção de um maior nível de engajamento na questão ambiental, com preceitos ético-ambientais complementares aos ditames legais ordinários.

No plano internacional, a PNUA - Programa das Nações Unidas para o Ambiente - através do grupo Iniciativa Financeira, composto por instituições financeiras e securitárias de todo o mundo, editou, em maio de 1992, a Declaração Internacional dos Bancos sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em que os então 30 signatários afirmavam a responsabilidade dos bancos diante da questão ambiental, reconhecendo expressamente que "o desenvolvimento sustentável depende de uma interação positiva entre o desenvolvimento econômico e social, e a salvaguarda do ambiente, a fim de equilibrar a satisfação dos interesses das gerações atuais e futuras".<sup>9</sup>

Ao final do ano de 1998, mais de 100 instituições financeiras e 75 seguradoras já tinham assinado a declaração, figurando, dentre o rol de signatários, conglomerados como o Deutsche Bank (Alemanha), BNP Paribas (França) Citigroup e FleetBoston (EUA), HSBC, Barclays Group, Prudential e Lloyds Bank (Reino Unido) e o Credit Suisse (Suíça). A declaração conta atualmente com mais de 300 adesões, com destaque especial para a Alemanha, que conta com mais de 30 instituições signatárias. Do Brasil, apenas o BNDES e o Banespa firmaram, até o momento, sua adesão aos termos de tão importante instrumento multilateral.

No Brasil, em 1995, o governo federal elaborou o chamado Protocolo Verde, visando compatibilizar as políticas econômica e ambiental do país. Participaram do protocolo o BNDES, a CAIXA, o Banco do Brasil, o Banco do Estado do Amazonas e o Banco do Nordeste, que subscreveram a Carta de Princípios para o Desenvolvimento Sustentável.

O Protocolo Verde constitui uma autêntica política pública voltada para o desenvolvimento sustentável, direcionada para induzir bancos e órgãos públicos a incorporar a questão ambiental como critério de análise de concessão de créditos e benefícios fiscais. Em síntese, as medidas preconizadas pelo protocolo foram a alocação de recursos públicos para projetos ambientalmente sustentáveis e a prevenção de uso de recursos públicos em projetos que possam gerar danos ambientais.

Todavia, alguns obstáculos ainda se põem no caminho para a implementação das diretrizes do Protocolo Verde, como os custos envolvidos na reestruturação operacional dos bancos públicos para incorporarem a variável ambiental no processo de análise de concessão de crédito e os padrões ambientalmente incorretos de consumo e meios de produção adotados no país.

Do exposto, verifica-se que, apesar das iniciativas já desenvolvidas, o engajamento dos agentes financeiros nacionais na questão ambiental, sobretudo os bancos públicos federais, ainda carece de forte ampliação, o que demonstra que, no Brasil, as ações ambientais ainda são predominantemente marcadas pelo caráter punitivo, quando ele efetivamente existe, deixando subaproveitado um potente instrumento

### **Impõe-se que os bancos públicos federais adotem essas premissas de compromisso com a gestão ambiental, não apenas no plano interno, mas também e principalmente na orientação de suas ações estratégicas**

pró-ativo de reversão desse cenário: o financiamento com recursos públicos, que todo ano despeja fortunas para incentivo e fomento dos mais diversos setores da economia, sobre o qual falaremos a seguir.

#### **4 O financiamento público como instrumento econômico de gestão ambiental**

Diante da constatação de que os modelos de gestão e regulação ambiental não têm se revelado suficientemente satisfatórios para fazer frente ao processo de degradação da qualidade do meio ambiente, as autoridades e órgãos ambientais mundiais têm, de forma geral, procurado desenvolver instrumentos complementares de gestão ambiental, que possam ser mais efetivos e economicamente viáveis.

A partir da década de 90, tem se disseminado a alternativa de incorporar instrumentos econômicos à gestão ambiental, de modo a complementar os esquemas tradicionais de regulação direta, consistindo esses elementos basicamente em incentivos de natureza econômica voltados para o estímulo da gestão ambiental. Ao fornecer incentivos ao controle da poluição ou de outros danos ambientais, esses instrumentos fazem com que o custo social de controle ambiental seja

menor, o que facilita sua disseminação e, com isso, a progressiva diminuição dos níveis de degradação ambiental.

Conforme observam Ronaldo Seroa da Motta e Carlos Eduardo Frickmann Young, em interessante trabalho sobre os instrumentos econômicos e a gestão ambiental, tais instrumentos abrangem uma ampla gama de mecanismos possíveis, podendo ser classificados em dois tipos básicos: os incentivos que atuam na forma de prêmios e os que atuam na forma de preços. Segundo os autores, os incentivos que atuam na forma de prêmios são basicamente o crédito subsidiado, as isenções de impostos e outras facilidades contábeis para efeito de redução da carga fiscal, ao passo que os incentivos via preços compreendem mecanismos que orientam os agentes econômicos a valorizarem os bens e serviços ambientais de acordo com sua escassez e seu custo de oportunidade social, atuando, para tanto, na formação dos preços privados desses bens.<sup>10</sup>

A adoção desses instrumentos tem sido muito fortalecida no Brasil diante do novo cenário econômico, marcado pelo corte nos gastos públicos e na racionalização das estruturas de regulamentação. Consoante destacam os autores alhures citados, a consciência ambiental vem aumentando devido à democratização, à pressão internacional e às óbvias conseqüências ambientais da rápida industrialização e urbanização. Todavia, isto não tem se traduzido em alocações orçamentárias adequadas, na medida em que outros setores sociais com urgências imediatas, como a saúde e a educação, receberam mais alta prioridade e os programas de estabilização macroeconômica restringiram os gastos públicos.<sup>11</sup>

Desse modo, a exigência de eficiência na gestão ambiental vem crescendo mais do que sua alocação orçamentária. As políticas, a legislação e as falhas na aplicação da legislação e outras normas criaram um descrédito institucional e aumentaram os custos burocráticos.

É exatamente diante desse quadro que se verifica que o governo federal, sem prejuízo de não menos relevante omissão da parte de estados e municípios, tem subutilizado os meios e recursos, ao deixar de introduzir, de forma consistente e institucionalizada, a vertente ou o viés ambiental no processo de concessão de financiamentos por parte de seus bancos públicos, mormente a CAIXA e o Banco do Brasil.

Em vista do gigantesco volume de recursos disponibilizados todos os anos por essas instituições financeiras para financi-

<sup>10</sup> MOTTA, Ronaldo Seroa da; YOUNG, Carlos Eduardo Frickmann. Instrumentos econômicos para a gestão ambiental no Brasil, p. 5.

<sup>11</sup> Ibid, p. 7.

<sup>9</sup> Texto disponível em [www.unepfi.org](http://www.unepfi.org).

amentos e empréstimos em geral, através de variadas linhas de crédito, boa parte deles oriunda de fundos específicos (como o FAT e o FGTS), os bancos públicos federais apresentam-se como um grande nicho para aplicação do instrumento econômico à gestão ambiental no Brasil.

O papel a ser desempenhado por esses bancos oficiais, por certo, não deveria se ater tão somente ao condicionamento da liberação de recursos à análise das licenças e estudos de impacto ambientais dos empreendimentos a serem financiados. Isso seria perpetuar o quadro de subutilização de recursos que já se vê hoje. Ao revés, é preciso desenvolver uma ampla política de concessão de crédito e linhas de financiamento voltadas para a gestão responsável dos recursos naturais e para a preservação da fauna e da flora, que reflita o engajamento social que se espera dessas instituições, enquanto braços operadores de políticas governamentais.

Como ponto de partida para a formulação dessa política, poder-se-ia tomar como referência os principais pontos da Declaração Internacional dos Bancos sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Dentre os itens daquela declaração, vale destacar a recomendação de uma abordagem precaucionária da gestão ambiental, centrada na antecipação e prevenção da degradação ambiental; o compromisso de integrar as questões ambientais nas atividades, práticas de gestão e outras decisões empresariais; o reconhecimento de que a identificação e quantificação dos riscos ambientais devem fazer parte do processo normal de avaliação e gestão dos riscos, tanto nas atividades a nível doméstico como internacional; e, por fim, a convocação de todo o ramo financeiro a desenvolver produtos e serviços que promovam a salvaguarda ambiental.<sup>12</sup>

De uma atenta leitura, nota-se que a declaração de propósitos está centrada na busca da integração da questão ambiental às atividades das instituições financeiras, em nos mais diferentes níveis. Num primeiro plano, através da adequação das práticas internas à regulamentação ambiental, com a adoção de procedimentos e rotinas ambientalmente adequados. No plano negocial, através da introdução da variável ambiental como elemento estratégico a ser observado nos negócios da instituição, compreendendo desde a seleção de parceiros igualmente comprometidos com a questão ambiental até o desenvolvimento de produtos e serviços que promovam a preservação do meio ambiente.

Impõe-se que os bancos públicos federais adotem essas premissas de compromisso com a gestão ambiental, não apenas no plano interno - o que, aliás, se es-

pera de qualquer organização socialmente comprometida, quanto mais de uma integrante da Administração Pública - mas também e principalmente na orientação de suas ações estratégicas, o que, por sinal, deveria começar com a assinatura da supramencionada declaração internacional.

Sem dúvida alguma, o ponto a requerer maior atenção dos bancos públicos deve ser o desenvolvimento de produtos e serviços voltados para a preservação ambiental, que deve compreender um amplo espectro de atuação, sob as mais diversas formas possíveis, de modo a viabilizar uma utilização realmente sustentável dos recursos financeiros empregados.

O foco desses produtos e serviços deve estar voltado eminentemente para a prevenção e conscientização ambientais, capazes de produzir mudanças estruturais nos métodos de produção e hábitos de consumo da sociedade brasileira. Para isso, é fundamental que a atuação se dê em duas frentes: financiamento de pesquisas e programas de educação ambiental e financiamento de métodos de produção e produtos ecologicamente adequados.

## **O Brasil detém cerca de 22% de todas as espécies animais e vegetais do planeta, o que de per si já seria suficiente para dimensionar a importância que este tema representa**

Na primeira frente, voltada para financiamento de pesquisas e programas de educação ambiental, os bancos públicos atuam junto ao meio científico e educacional, incentivando, sob a forma de patrocínio, projetos de pesquisa em universidades, escolas técnicas e universidades, concedendo bolsas para viabilizar o desenvolvimento de linhas de pesquisa que possam desenvolver idéias ou materiais que diminuam de alguma forma o nível de degradação ambiental ou que contribuam para sua preservação ou, ainda, que possam salvaguardar a fauna e a flora de certo e determinado lugar ou espécie (à semilidade do Projeto TAMAR, por exemplo).

Por outro lado, esses mesmos bancos financiariam campanhas de conscientização junto à população, mormente junto ao público infante-juvenil, de forma a criar um nível de consciência estrutural sobre a questão ambiental, podendo, inclusive, financiar a edição de livros e cartilhas educativas ou mesmo campanhas localizadas e sazonais.

Em outra frente de atuação, os bancos públicos federais desenvolveriam linhas de crédito especiais para financiamento de projetos de repercussão ambiental positiva

(como a construção de casas com material ecologicamente adequado), com juros reduzidos, aplicando, para as demais linhas de crédito, um rating de risco menor para as empresas que comprovarem estar adotando práticas ambientais em sua planta ou junto à comunidade em que estão inseridas.

Com essas práticas, dentre muitas outras que podem ser desenvolvidas, os bancos públicos federais darão passos largos para seu engajamento na questão ambiental, contribuindo fortemente para conciliação dos interesses das gerações presentes e futuras, e, com isso, para a preservação do meio ambiente.

## **5 Conclusão**

Os bancos, enquanto financiadores de atividades potencial ou efetivamente poluidoras, são co-responsáveis pelos danos causados ao meio ambiente pelas empresas financiadas. Reconhecendo a importância da missão das instituições financeiras para o desenvolvimento sustentável, bancos de todo o mundo editaram e assinaram, em maio de 1992, sob a direção do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, a Declaração Internacional dos Bancos para o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, engajando-se na busca de práticas ambientais positivas, contando, no entanto, com a participação de apenas dois bancos brasileiros.

Sob o prisma de ação governamental, o financiamento público pode e deve ser usado como instrumento econômico de apoio e estímulo à gestão ambiental. Nesse contexto, os bancos públicos federais, grandes operadores das políticas governamentais e detentores de grandes recursos a emprestar (oriundos de fundos específicos como o FAT e o FGTS), podem e devem contribuir para uma melhor gestão ambiental no país.

Essa contribuição pode se dar em dois planos básicos. Num primeiro, através de financiamento de pesquisas e programas de educação ambiental, atuando junto ao meio científico e educacional, incentivando, sob a forma de patrocínio, projetos de pesquisa e campanhas de conscientização ambiental. Noutro plano, os bancos adotariam políticas de crédito voltadas para a questão ambiental, seja através de linhas de crédito especiais para financiamento de projetos de repercussão ambiental, com juros reduzidos, seja através de atribuição de rating de risco menor para as empresas que comprovarem a adoção de práticas ambientais positivas.

Atuando sob tal orientação, os bancos públicos federais estarão desempenhando um relevante papel de fomentador de um desenvolvimento efetivamente sustentável para a sociedade e a economia brasileiras.

<sup>12</sup> Texto disponibilizado no site [www.unepfi.net/fii/portug.htm](http://www.unepfi.net/fii/portug.htm)